



EMENDA ADITIVA Nº 01 - CE OF
(de Relator)

**Ao Projeto de Lei nº 1.561, de 2017, que
"Obriga a inclusão de sacos de lixo nas cestas
básicas vendidas no Distrito Federal."**

Insira-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei, renumerando-se os demais:

Art. 2º Quando necessário, e para que não haja majoração do preço da cesta básica, a inclusão dos sacos de lixo de que trata o art. 1º será acompanhada da exclusão de outros itens não essenciais de igual valor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei em tela, em obediência ao disposto no §1º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o possível aumento de despesas governamentais no caso do fornecimento emergencial de cestas básicas pela SEDESTMIDH – A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.

Por menor que seja, a matéria tem implicação direta sobre as finanças públicas pois ela elenca gastos que aumentam aqueles já previstos nas leis orçamentárias em vigor. A emenda determina que, caso haja necessidade, a inclusão dos sacos de lixos deverá ser acompanhada pela exclusão de outros itens não essenciais de igual valor, de forma a manter fixo o custo de fornecimento da cesta básica.

Sala das Comissões, em

Dep. CHICO LEITE
Relator